



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Natalício nº 560 – centro – Telefax 0..38 3675-8080 – Cep 38.658-000

LEI N.º 090-A, DE 25 DE JANEIRO DE 2001.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 054,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal decreta e ele, considerando a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal 054, de 18-12-1998, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º- O subsídio do Prefeito Municipal é fixado, para cada exercício financeiro, em 13(treze) parcelas de R\$3.000,00(Três mil reais), observando o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, E 153, § 2º, I, da Constituição da República.(NR)

Art. 3º- O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado, para cada exercício financeiro em 13(treze) parcelas de R\$1.500,00(Um mil e quinhentos reais), observando o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, E 153, § 2º, I, da Constituição da República.(NR)

Art. 4º- O substituído dos secretários Municipais é fixado, para cada exercício financeiro, em 13 (treze) parcelas de R\$600,00 (seiscentos reais), observando o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da constituição da republica.”(NR)

Art. 2º- São convalidados os atos que resultaram o pagamento das parcelas de que trata o artigo anterior no exercício de 1999.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 25 de janeiro de 2001.

VER. CLÉSIO GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE